

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº 0018/2017**

**CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, e a Empresa **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a pessoa física **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF MF sob o n. 977.006.811-04, brasileira, casada, nutricionista, Rg. n. 4157116 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 1029, qd. 67, lt. 11/14, Residencial Lago do Bosque, ap. 703, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADOS** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA** se compromete na Prestação de Serviços de Nutricionista, para as secretarias municipais de saúde, educação, Cras no Municipal de Heitorai/GO, ficando ainda responsável por todos os programas que demandem sua atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica \_\_\_\_\_.

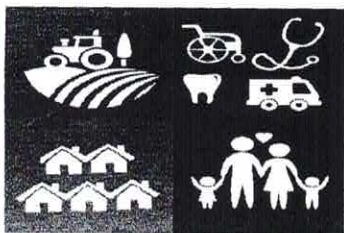
**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - A prestação de serviços de nutricionista será feita dentro dos limites territoriais do Município de Heitorai em todas as unidades de saúde, educação, Cras do Município, sempre atuando com a técnica própria do ofício.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2017 a 31/03/2017.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.787,50 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos), cada, a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente de instituição financeira ou mediante cheque visado.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento das atividades inerentes as atividades de assessoria em programas da saúde.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada se responsabiliza a entregar o serviço pelo preço e nas condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

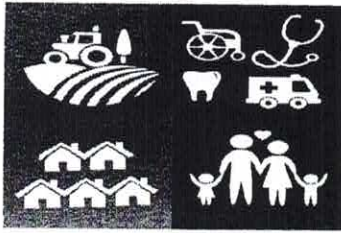
**Parágrafo Segundo** – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega do serviço, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada deverá prestar os serviços de Nutricionista para o Município de Heitorai.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020


**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os serviços são aqueles próprios da técnica e dos conhecimentos inerentes da profissão de nutricionista para o Município de Heitorai/GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 01 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**  
*Lúcio Pires dos Santos*  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**CNPJ/CPF MF SOB O N. 977.006.811-04**  
**CONTRATADA**

1) Cláudio Alves Bueno CPF. 746.928.566-72

2) Helena Barate da Silva CPF. 050.205.171-97